ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Transportes, Obras e Serviços Públicos

E-mail: agricultura@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1225

Responsável(is): Valdecir Roque Fillipini

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da REFORMA DE BARRACÃO INDUSTRIAL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DA ESTRUTURA EXISTENTE COM INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS, LOCALIZADO NA ESTRADA SENTIDO LINHA GRUTA – EMUO/110, PRÓXIMO AO ANTIGO ABATEDOURO/LAMINADORA, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de União do Oeste dispõe de barracão industrial já construído, com área aproximada de 216,22 m², localizado na estrada sentido Linha Gruta – EMUO/110, próximo ao antigo Abatedouro/Laminadora, cuja estrutura atualmente encontra-se sem fechamento lateral adequado, impossibilitando sua plena utilização pela Administração Pública Municipal.

A edificação possui estrutura de concreto pré-moldado, cobertura metálica e piso executados, porém a ausência de vedação lateral compromete diretamente a funcionalidade do espaço, deixando o imóvel exposto às condições climáticas, entrada de água da chuva, ventos, umidade, poeira e animais, fatores que aceleram a deterioração da estrutura existente e dificultam a conservação do patrimônio público.

Além disso, a condição atual impede que o barracão seja utilizado de forma eficiente para armazenamento de materiais, equipamentos, veículos e demais bens pertencentes ao Município, uma vez que a inexistência de fechamento gera insegurança patrimonial, risco de danos aos bens armazenados e limitação operacional para utilização do espaço em atividades de interesse

público.

A ausência de esquadrias, portão adequado e elementos de fechamento também dificulta o controle de acesso ao imóvel, reduzindo as condições mínimas de segurança, organização e proteção da estrutura pública já executada.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Municipal em garantir a adequada conservação, proteção e utilização dos bens públicos, evitando a deterioração precoce da estrutura existente e assegurando condições adequadas para utilização do imóvel nas demandas administrativas e operacionais do Município.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de estudo visando futura contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários ao fechamento do barracão industrial, permitindo a conclusão funcional da edificação, maior aproveitamento da estrutura já existente, proteção do patrimônio público e melhoria das condições de uso do espaço público municipal.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sitema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação de parcela única. Uma vez que iniciada a obra, deverá ser finalizada.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam

devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:

https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, relacionados à execução de obras ou serviços de engenharia.

b) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

c) Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico com a empresa, acompanhada de documento de identificação pessoal e comprovante de formação profissional, mediante apresentação de diploma, carteira profissional expedida pelo CREA/CAU ou outro documento oficial equivalente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução estudada consiste na futura contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários ao fechamento de barracão industrial já existente, pertencente ao

Município de União do Oeste, localizado na estrada sentido Linha Gruta – EMUO/110, próximo ao antigo Abatedouro/Laminadora, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para completa execução dos serviços.

A contratação deverá abranger, de forma geral, a execução do fechamento lateral da edificação com telhas metálicas, construção de mureta em alvenaria para vedação inferior, instalação de portão metálico, portas e janelas, além das estruturas de fixação, acabamentos e demais adequações necessárias para garantir condições adequadas de utilização, segurança, conservação e funcionalidade da edificação pública existente.

A solução busca assegurar maior proteção da estrutura contra intempéries, reduzir riscos de deterioração do patrimônio público, melhorar a segurança patrimonial e possibilitar o adequado aproveitamento do imóvel pela Administração Municipal para armazenamento de materiais, equipamentos e demais finalidades de interesse público.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à construção civil, observando critérios de qualidade, segurança e durabilidade dos materiais empregados, bem como as normas relacionadas à segurança do trabalho.

A futura contratada será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e pelos serviços executados, devendo realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos necessários decorrentes de falhas de execução, defeitos construtivos ou problemas relacionados aos materiais utilizados, durante o período de garantia legal e contratual aplicável.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD
REFORMA DE BARRACÃO INDUSTRIAL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DA ESTRUTURA EXISTENTE COM INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS	OBRA	01

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A adoção do parcelamento da contratação pode ser considerada vantajosa para a Administração Pública em determinadas situações, desde que observe critérios técnicos, operacionais e econômicos. No caso da execução de obra para reforma do ginásio, o parcelamento da contratação não se aplica, uma vez que se dará início, deverá ser prestado o serviço de forma contínua até ser finalizado, conforme o que será exigido pela secretaria

demandante.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se alcançar com a presente contratação, maior controle técnico, cumprimento das normas de engenharia e segurança, execução com prazos definidos, além de responsabilidade civil e legal pela obra. Essa opção garante que os serviços sejam realizados com qualidade, eficiência e rastreabilidade, atendendo à urgência e ao interesse público na rápida recuperação do ginásio.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 26 de maio de 2026.

Valdecir Roque Fillpini

Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALDECIR ROQUE FILIPINI
Data: 27/05/2026 08:56:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br